DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 | Ano II | Edição nº 294



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.781/2023
De 18 de Outubro de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2018 PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL À SUBVENÇÃO MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar o 14º termo aditivo ao Convênio nº 02/2018, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, autorizado pela Lei Municipal nº 3.290 de 26 de dezembro de 2018, a fim de adicionar valor constante no artigo 2º, parágrafo único, da referida Lei.

Art.2º - A subvenção financeira adicional para fazer jus ao incremento do custeio dos serviços contratualizados, constantes do Anexo I - Plano Operativo da Contratualização, os recursos oriundos da Portaria nº 3812, de 29 de setembro de 2022, do Ministério da Saúde, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), bem como àqueles referentes a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar Federal nº 197, de 6 de dezembro de 2022 no valor de até R$ 216.609,99 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos), considerando que efetivamente foram transferidos R$ 208.649,08 (duzentos e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos), conforme planos de trabalho em anexo.

Art. 3º - As demais disposições da Lei nº 3.290/2018 permanecem em vigor, considerando as alterações já efetuadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

14º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2018, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.290/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 3.781/2023 de 18 de Outubro de 2023** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. Sr. **MARCOS GARCIA DE SALES**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 29.223.593-8, inscrito no CPF sob n.º 275.705.138-51, residente e domiciliado à Alameda das Pitangueiras, nº 19, Condomínio Portal do Lago, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o valor constante no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.290/2018, a fim de fixar subvenção financeira adicional para fazer jus ao incremento do custeio de serviços contratualizados, constantes do Anexo I - Plano Operativo da Contratualização, os recursos oriundos da Portaria nº 3812, de 29 de setembro de 2022, do Ministério da Saúde, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), bem como àqueles referentes a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar Federal nº 197, de 6 de dezembro de 2022 no valor de até R$ 216.609,99 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos), considerando que efetivamente foram transferidos R$

208.649,08 (duzentos e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos), conforme planos de trabalho em anexo.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

CLÁUSULA 03- Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 18 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS GARCIA DE SALES
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
PROVEDOR

.....

Lei nº 3.782/2023
De 18 de Outubro de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento vigente, na importância de **R$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais)**, com alteração no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.361.0018.2018 Ensino Fundamental FUNDEB 70%	3.1.90.04	60.000,00	Estadual	49
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2152 Educação Infantil Pré-Escola FUNDEB 70%	3.1.90.04	50.000,00	Estadual	61
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11	700.000,00	Tesouro	94
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13	350.000,00	Tesouro	95
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2154 Manutenção Ensino Infantil Creche	3.1.90.11	350.000,00	Tesouro	129

Artigo 2º - As coberturas dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor total de **R$1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais)**, serão provenientes de:

I- R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), provenientes de excesso de arrecadação da Fonte 01 – Tesouro, nos termos artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1.964, conforme anexo I.

II- R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), provenientes da anulação parcial ou total da dotação orçamentária, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2152 Educação Infantil Pré-Escola FUNDEB 70%	3.1.90.13	110.000,00	Estadual	63

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decretos

Decreto nº 4.305/2023 - Lei nº 3.782/2023
De 18 de Outubro de 2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 89, inciso IV, e de acordo com o artigo 167, parágrafo 2º da Constituição Federal, Lei 3.708 de 14 de dezembro de 2022 e art. 43, § 1º da Lei federal nº 4.320/64.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, na importância de **R$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais),** com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.361.0018.2018 Ensino Fundamental FUNDEB 70%	3.1.90.04	60.000,00	Estadual	49
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2152 Educação Infantil Pré-Escola FUNDEB 70%	3.1.90.04	50.000,00	Estadual	61
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11	700.000,00	Tesouro	94
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13	350.000,00	Tesouro	95

02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2154 Manutenção Ensino Infantil Creche	3.1.90.11	350.000,00	Tesouro	129

Artigo 2º – As coberturas dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor total de **R$1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais)**, serão provenientes de:

I- R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), provenientes de excesso de arrecadação da Fonte 01 – Tesouro, nos termos artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1.964, conforme anexo I.

II- R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), provenientes da anulação parcial ou total da dotação orçamentária, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2152 Educação Infantil Pré-Escola FUNDEB 70%	3.1.90.13	110.000,00	Estadual	63

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha disponível o Pregão Presencial n.º 83/2023, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO PARA EVENTOS. Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das 13h30min do dia 01 de novembro de 2023.

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 18 de outubro de 2023.

Marco Aurélio Soares - Prefeito Municipal

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2023 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **NUCLEO DA FLORESTA - PESQUISA EM FAUNA E FLORA LTDA**.

Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 – Processo Administrativo Eletrônico nº 9639/2023.

Objeto: A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

- Recepção de todos os animais silvestres regatados pelos setores da Prefeitura Municipal;
- Tratamento veterinário completo, exames, internação e acompanhamento;
- Medicação, curativos e cirurgias;
- Alimentação completa e adequada às espécies envolvidas;
- Manutenção em cativeiro durante o tratamento;
- Processo de reabilitação e treinamento de soltura;
- Soltura em locais adequados e monitoramento dos animais reabilitados;
- Treinamento de resgate de animais silvestres para a equipe responsável.

Valor: Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

Vigência: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, nos termos da legislação vigente.

Data: 03 de Outubro de 2023.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2023 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e o Sr. **HILDEBRANDO LAURO SILVA DE OLIVEIRA**, médico destinado através do "Programa Mais Médicos para o Brasil".

Com o objetivo de atender o artigo 2º, II e o artigo 5º, I, do Decreto nº 2.890/2013 e alterada pelo Decreto nº 3.398/2017 – Processo Administrativo Eletrônico nº 11919/2023.

Objeto: Constitui objeto deste termo de repasse das importâncias destinadas à moradia e alimentação do **DESTINATÁRIO**, por força do convênio firmado entre esta Municipalidade e o Governo Federal através do "Programa Mais Médicos para o Brasil", onde restou consignada a responsabilidade do **MUNICÍPIO** em fornecer moradia e alimentação às próprias espessas aos médicos enviados à prestação de serviços no Município.

Valor: 2.1 - Repassar a quantia de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensalmente, em 12 (doze) parcelas, através da dotação orçamentária vigente – Órgão 02.05.00 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES) Funcional Programática – 10.301.0014.2033.0000 – Fundo Municipal de Saúde; Categoria Econômica 3.3.90.46.00.

2.2 – O presente poderá ser prorrogado diante da continuidade do projeto, devendo-se obrigatoriamente ser firmado termo aditivo a este, a fim de que se confirmem os valores ora ajustados.

2.3 – O pagamento será efetuado através de deposito bancário, na conta do Banco do Brasil, agência 3310-3, conta corrente n° 48546-2 em nome do Sr. **Hildebrando Lauro Silva de Oliveira**.

Vigência: O presente Termo terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data do inicio das atividades no Município, sendo esta do dia 22 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo devidamente justificado.

Data: 03 de Outubro de 2023.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2023 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a Sra. **MARILLIA CARDOSO NOLETO**, médica destinada através do "Programa Mais Médicos para o Brasil".

Com o objetivo de atender o artigo 2º, II e o artigo 5º, I, do Decreto nº 2.890/2013 e alterada pelo Decreto nº 3.398/2017 – Processo Administrativo Eletrônico nº 11919/2023.

Objeto: Constitui objeto deste termo de repasse das importâncias destinadas à moradia e alimentação da **DESTINATÁRIA**, por força do convênio firmado entre esta Municipalidade e o Governo Federal através do "Programa Mais Médicos para o Brasil", onde restou consignada a responsabilidade do **MUNICÍPIO** em fornecer moradia e alimentação às próprias espessas aos médicos enviados à prestação de serviços no Município.

Valor: 2.1 - Repassar a quantia de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensalmente, em 12 (doze) parcelas, através da dotação orçamentária vigente – Órgão 02.05.00 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES) Funcional Programática – 10.301.0014.2033.0000 – Fundo Municipal de Saúde; Categoria Econômica 3.3.90.46.00.

2.2 – O presente poderá ser prorrogado diante da continuidade do projeto, devendo-se obrigatoriamente ser firmado termo aditivo a este, a fim de que se confirmem os valores ora ajustados.

2.3 – O pagamento será efetuado através de deposito bancário, na conta do Banco do Brasil, agência 2446-5, conta corrente n° 16267-1 em nome da Sra. **Marillia Cardoso Noleto**.

Vigência: O presente Termo terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data do inicio das atividades no Município, sendo esta do dia 22 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo devidamente justificado.

Data: 03 de Outubro de 2023.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2/2023

De 18 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO CICLO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Para fins do disposto no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações da Câmara Municipal de Pilar do Sul:

I – Agente de Contratação - servidor efetivo designado pela autoridade máxima do órgão na forma do inciso LX do art.6º da Lei nº 14.133/2021, a quem cabe as seguintes funções:

a) tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, sanear eventuais contrariedades da fase preparatória, caso necessário;

b) condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a possibilidade de negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos;

c) conduzir e coordenar a sessão pública;

d) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

e) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

f) julgamento das propostas;

g) verificar e julgar as condições de habilitação;

h) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

i) habilitar ou inabilitar licitante;

j) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

k) indicar o vencedor do certame;

l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio, atendendo sempre para a equidade dos trabalhos entre os membros da equipe, objetivando a participação de todos;

m) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

n) incentivar a busca pelo conhecimento dentre os

servidores envolvidos no processo de compras públicas, buscando o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

II – Comissão de contratação - colegiado que será formado, caso haja demanda, por no mínimo, 3 (três) membros, quando a licitação envolver bens e serviços especiais, nos termos do §2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do inciso XI do §1º do art. 32 da citada lei.

§1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º. Os membros da Comissão de Contratação, serão servidores do Poder Legislativo de Pilar do Sul, ou servidores cedidos de outros órgãos ou entidades municipais para atuar na Câmara Municipal.

§4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, entre os servidores da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

§6º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

§7º. Anualmente, serão nomeados, por portaria, 1 (um) agente de contratação e 3 (três) membros da equipe de apoio, permitida a recondução.

§8º. Em casos que haja a necessidade de formação de comissão de contratação, o colegiado será designado também por meio de portaria, que será válida até a homologação da licitação, ou, até a publicação de nova portaria designando outros servidores.

§9º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§10. Os servidores nomeados por portaria para desempenharem as funções de agente de contratação/pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão fazer jus a uma gratificação mensal definida em lei complementar.

Art. 4º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal e/ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

§1º. O gestor de contrato, função desempenhada por servidor designado para administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento, com as principais funções de:

I - acompanhar a execução dos contratos;

II - promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, quando for o caso, o fiscal do contrato;

III - exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões;

V - atestar o Termo de Recebimento definitivo juntamente com o fiscal do contrato, ou juntamente com a comissão formada com tal finalidade;

VI - juntamente com o fiscal, autorizar o pagamento integral ou parcial, caso o contrato tenha sido cumprido somente parcialmente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

VII - decidir pela extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração.

§2º. O fiscal do contrato, função desempenhada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, com a atribuição principal de verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos no Projeto Básico ou Termo de Referência, com as seguintes atribuições principais:

I - sugerir, por meio do contrato, à autoridade competente a imposição de penalidades, bem como recomendar ao gestor do contrato que rescinda o contrato;

II - anotar em registro próprio referente àquele contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasados, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas ao particular para que este se adequasse aos termos do contrato;

III - notificar eventuais irregularidades constatadas ao gestor do contrato;

IV - acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro estipulado no contrato;

V - atestar o Termo de Recebimento provisório juntamente com o gestor ou com a comissão formada com tal finalidade;

VI - atestar o pagamento integral ou parcial, caso o contrato tenha sido cumprido somente parcialmente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

§3º. Os setores de Assessoria Jurídica, de Controle Interno e de Contabilidade da Câmara Municipal de Pilar do Sul deverão prestar auxílio aos servidores responsáveis pelas funções de Gestor e Fiscal de contratos, sempre que requisitados.

§4º. O Gestor do Contrato é a autoridade competente para decidir sobre extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração.

§5º. O Presidente da Câmara é a autoridade competente para decidir sobre:

I – aplicação das sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) julgar recursos interpostos contra decisões;

e) aplicar a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º. O Poder Legislativo de Pilar do Sul poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, para assim garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, podendo o plano ser revisado até 4 (quatro) vezes no ano.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO CICLO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º. O Ciclo de Contratação da Câmara Municipal de Pilar do Sul é composto pelas seguintes etapas:

I – Documento de Formalização de Demanda - DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III – Instrução da Contratação;

IV – Execução do Objeto.

SEÇÃO I
DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 7º. O Documento de Formalização de Demanda é o instrumento utilizado para a formalização do pedido de aquisição de produtos e serviços para a Câmara Municipal de Pilar do Sul e deve conter:

I – a descrição simplificada ou detalhada do(s) objeto(s) para aquisição, seguido da quantidade e tipo de unidade (unidade, metro, m^2, caixa, par, rolo, etc);

II – a justificativa detalhada da necessidade de compra do(s) produto(s) e serviço(s), evidenciando o problema a ser resolvido;

III – a assinatura de quem fez a requisição;

IV – caso haja urgência na aquisição, deve ser solicitada no documento como compra emergencial com a respectiva justificativa.

§1º. A solicitação de compra emergencial não garante que o item será adquirido por dispensa.

§2º. O Documento de Formalização de Demanda deve ser feito escrito e por quem solicita a aquisição, vedado o pedido meramente verbal.

§3º. O Documento de Formalização de Demanda poderá ser preenchido por qualquer servidor lotado na Câmara Municipal de Pilar do Sul ou vereador em pleno exercício do mandato, a fim de suprir demanda administrativa relacionada com a sua área de atuação ou mandato.

§4º. O Documento de Formalização de Demanda deverá ser encaminhado para o servidor que esteja exercendo a função de Agente de Contratação, o qual deverá adotar o seguinte procedimento:

I – encaminhar a demanda para o Presidente da Câmara que decidirá por dar continuidade ou não nas cotações das aquisições ou prestações de serviços solicitadas;

II - autorizada a continuidade das cotações e tratando-se de aquisições ou prestações de serviços cujos valores superem o percentual de 2% (dois por cento) do valor de dispensa de licitação, especificados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e atualizado pelo dispositivo do art. 182 da mesma lei, o Agente de Contratação realizará a abertura de processo administrativo.

III - contratações cujos valores não superem o previsto no inciso II deste parágrafo, a decisão de realizar a abertura de processo administrativo ficará a cargo do Presidente da Câmara ou do Agente de contratação, a qualquer momento e sempre quando achar necessário.

SEÇÃO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º. A necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 9º. Autorizada a instauração do processo administrativo pela autoridade competente, o Agente de Contratação prosseguirá com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e, se for o caso: o Termo de Referência, a Pesquisa de Preço, ou ainda, se acaso necessário, manifeste-se pela realização de Anteprojeto, Projeto Básico e, se for o caso, Projeto Executivo.

§1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser confeccionado em conformidade com o disposto §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo esse o documento seguinte ao Documento de Formalização de Demanda assinado pelo Presidente, e dá sequência à fase preparatória de licitação da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

§2º. O documento referido no parágrafo anterior deve conter, pelo menos:

I – a descrição simplificada ou detalhada do(s) objeto(s) para aquisição, seguido da quantidade e tipo de unidade (unidade, metro, m^2, caixa, par, rolo, etc) ou referência ao Documento Formalização de Demanda;

II – a justificativa da necessidade de compra do(s) produto(s) e serviço(s) ou referência ao Documento Formalização de Demanda;

III – uma estimativa do valor de aquisição do(s) produto(s) e serviço(s);

IV – explicar sobre a necessidade ou não de parcelamento da aquisição;

V – posicionamento sobre a viabilidade da contratação.

§3º. No âmbito da Câmara Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do

art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§4º. O anteprojeto deverá ser realizado conforme determina o inc. XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§5º. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado.

§6º. A pesquisa de preço deve ser realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Capítulo VI desta Resolução.

I – Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

II – O procedimento mencionado no inciso I será realizado por meio de solicitação formal de cotações e fornecedores.

Art. 10. De posse do Estudo Técnico Preliminar o Agente de Contratação tomará as seguintes providências:

I – decidirá se é necessário a abertura de procedimento administrativo para contratação de profissional ou empresa a fim de realizar o anteprojeto, o projeto básico, por meio de licitação ou por dispensa, se apurado na pesquisa de preços que os valores não ultrapassam o previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – não sendo necessário a realização de anteprojeto, projeto básico/executivo, ou caso estes já lhe tenham sido encaminhados, decidirá:

a) pela elaboração de edital de licitação;

b) pela contratação direta ou por inexigibilidade.

§1º. Na contratação integrada, o contratado será o responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo.

§2º. Na contratação semi-integrada, o contratado será o responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 11. Concluindo pela necessidade de elaboração de edital de licitação, o Agente de Contratação deve verificar se o procedimento administrativo licitatório foi instruído em conformidade previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Sendo sua atribuição ou a quem da equipe de apoio o Agente de Contratação delegar a responsabilidade pela realização do edital de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021; bem como da confecção da minuta do contrato, parte esta integrante do edital, que deve ser elaborado em conformidade com o previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, bem como deve conter, no mínimo, as cláusulas exigidas pelo art. 92 da mesma lei.

§1º. Em se tratando de contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) – e a respectiva documentação técnica associada, o contrato deve respeitar, também, os requisitos previstos no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. O instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil – como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos definidos pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. O contrato verbal poderá ser utilizado na hipótese prevista no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. Concluindo pela contratação direta, o Agente de Contratação deverá constatar se o procedimento administrativo licitatório foi elaborado, conforme o caso, em obediência ao que prescreve o art. 72 ou 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13. Concluídas essas etapas, o Agente de Contratação deve dar andamento ao procedimento administrativo nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Não sendo o caso de contratação direta ou inexigibilidade, respeitada as peculiaridades de cada espécie de modalidade de licitação, o Agente de Contratação deve conduzir o procedimento administrativo nos termos dos arts. 55 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Após as etapas discriminadas nos artigos anteriores, o Agente de contratação deve encaminhar o procedimento administrativo para autoridade competente, que procederá conforme parâmetros estatuídos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 16. Após a homologação da licitação, o Gestor do Contrato deve solicitar que a autoridade competente divulgue o contrato, consoante o que determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. Durante a execução contratual, o Gestor do Contrato deve exercer a sua função consoante preceituado no §1º do art. 4 desta Resolução.

Art. 18. O fiscal do contrato deve exercer sua função em conformidade com que determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, como também conforme estipula no §2º do art. 4 desta Resolução.

Art. 19. No dever de pagamento pela Administração, serão observadas as disposições contidas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em regra, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. Salvo se ocorrerem as hipóteses previstas no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 20. A Câmara Municipal de Pilar do Sul poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de

maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 21. Compete ao Agente de Contratação ou ao membro da equipe de apoio por ele designado, realizar pesquisa de preços para composição da cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar o cálculo do valor estimado da contratação, o qual integra o Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º. As amostras de preços coletadas devem ser analisadas de forma crítica, especialmente, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. O disposto neste Capítulo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.

Art. 22. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 23. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA CESTA ACEITÁVEL DE PREÇOS

Art. 24. A composição da cesta aceitável de preços depende da obtenção de, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item.

§1º. Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituem fontes de consulta:

I – públicas:

a) painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) painel de preços do portal de compras governamentais;

c) contratações similares de outros entes públicos;

d) contratações anteriores da Câmara Municipal.

II – privadas:

a) pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua;

b) pesquisa disponível em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso;

c) pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores da Câmara Municipal nos estabelecimentos, desde que informado, no mínimo, o CNPJ do fornecedor e assinatura do representante legal;

d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§2º. A composição de cesta aceitável de preços será dispensável nos seguintes casos:

I – em contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou ainda, da Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO).

Art. 25. Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I – estar expressas em moeda corrente do Brasil;

II – considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item;

III – desconsiderar descontos relativos a pagamento antecipado ou por boleto bancário.

Art. 26. A validade das amostras de preços será aferida a partir da data de envio dos autos ao agente de contratação ou membro da equipe de apoio por ele designada para verificação preliminar, observando-se os seguintes prazos:

I – para fontes públicas:

a) consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas e do Portal de Compras Governamentais realizada há até 60 (sessenta) dias;

b) contratações públicas vigentes ou encerradas há até 9 (nove) meses;

c) contratações realizadas pelo Câmara Municipal vigentes ou encerradas há até 9 (nove) meses.

II – para fontes privadas:

a) validade de 6 (seis) meses para as propostas encaminhadas por fornecedores;

b) data de acesso anterior em até 60 (sessenta) dias no caso de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

c) publicação anterior em até 60 (sessenta) dias no caso de mídia especializada;

d) data de emissão da Nota Fiscal há até 9 (nove) meses no caso de pesquisa realizada na Base Nacional de Notas Fiscais eletrônicas.

III – data de acesso anterior em até 60 (sessenta) dias para as seguintes fontes:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

b) Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO).

Parágrafo único. A aferição a que se refere o *caput* deste artigo será realizada somente nos casos em que a pesquisa de preços estiver apta a ser ratificada.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Art. 27. No procedimento de pesquisa de preços,

realizado em âmbito da Câmara Municipal, os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 28. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. Com base nos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda serem utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§5º. A justificativa a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser referendada pelo agente de contratação, o qual deliberará acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.

SEÇÃO III
DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 29. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

Art. 30. A pesquisa de preços, após concluída, deverá ser encaminhada à ratificação do agente de contratação, o qual validará a conformidade do procedimento e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Se houver alguma inconsistência na pesquisa realizada, por falha ou pelo não cumprimento de determinações legais ou regulamentares, o agente de contratação deverá apontá-la e saneá-la.

CAPÍTULO VII
DOS BENS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 31. Este Capítulo regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pilar do Sul nas categorias de qualidade comum e de luxo.

SEÇÃO I
DEFINIÇÕES

Art. 32. Para fins do disposto neste capítulo, considera-se:

I – bens de consumo de luxo são aqueles que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal, identificáveis por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético;

d) requinte.

II – bens de qualidade comum - são todos aqueles que não se enquadram no definido no inciso I.

SEÇÃO II
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 33. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 32:

I – relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II – relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 34. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 32:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

SEÇÃO III
DA VEDAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 35. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 36. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 37. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas

de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 38. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 39. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 40. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser á alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito da Câmara Municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019 no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII
DA HABILITAÇÃO

Art. 41. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 42. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 44. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 45. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º. O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º. Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XV
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 46. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Pilar do Sul e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º. Uma assinatura eletrônica qualificada poderá ser rejeitada pela Câmara, caso ela tenha sido emitida por uma Autoridade Certificadora que não seja considerada confiável

ou por ser inválida:

I – a verificação da confiabilidade da Autoridade Certificadora que emitiu a assinatura eletrônica avançada será feita com o procedimento de:

a) verificação de lista de autoridades certificadoras confiáveis de navegadores de internet ou de sistemas operacionais;

b) notícias de falhas de segurança da autoridade certificadora verificada.

§3º. Uma assinatura eletrônica qualificada não poderá ser rejeitada por causa da Autoridade Certificadora raiz, mas poderá ser rejeitada se for inválida.

§4º. A assinatura eletrônica do Presidente da Câmara só poderá ser a classificada como uma assinatura eletrônica qualificada, como limitado pelo inciso I, §2º, art. 5º da Lei Federal nº 14.063/2020.

CAPÍTULO XVI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 47. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 48. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis a Câmara Municipal de Pilar do Sul.

§2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XVIII
DAS SANÇÕES

Art. 49. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XIX
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 50. O Controle Interno da Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 52. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de outubro de 2023.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.